



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

LEI Nº 1.072/2005

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Fiscal Anual** do Município de Exu - Exercício Financeiro de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em Sessão Ordinária, do dia 16 de novembro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento – Fiscal – Anual do Município de Exu para o exercício de 2006 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Funde de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 25.347.800,00 (Vinte de cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) e fixa a despesa geral em igual importância.

Art 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em setembro de 2005, para vigência a partir de janeiro de 2006, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Art 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, de acordo com o seguinte sumario geral.

1. RECEITA	25.347.800,00
2. RECEITA DE TODAS AS FONTES	25.347.800,00
RECEITAS CORRENTES	22.316.800,00
RECEITA TRIBUTARIA	709.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	406.000,00
RECEITA INDUSTRIA	
RECEITA DE SERVICOS	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.156.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.746.600,00

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

José Jailson/Bento Saraiva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

RECEITA DE CAPITAL	3.450.000,00
TOTAL	25.347.800,00

Art 4º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNCOES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	23.744.600,00
LEGISLATIVA	929.000,00
ADMINISTRACAO	2.765.800,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.850.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.056.000,00
SAÚDE	4.133.000,00
EDUCACAO	8.288.000,00
CULTURA	328.000,00
URBANISMO	2.214.000,00
HABITAÇÃO	400.000,00
SANEAMENTO	390.000,00
AGRICULTURA	164.000,00
ENERGIA	75.000,00
TRANSPORTES	893.000,00
DESPORTO E LAZER	112.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	410.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	340.000,00
TOTAL	25.347.800,00

Art 5º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2006 até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais ate o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um programa para outro, ou de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea “A”, desse artigo.

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Eufrásio de Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161 CNPJ nº11.040.870/0001-00

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo baixará nos primeiros dias do exercício de 2006, decreto disciplinando normas para expedição de atos (decretos e portarias) para a abertura e remanejamento de créditos orçamentários durante o decorrer do exercício em tela. E ainda designar órgãos responsáveis pela contabilidade geral, controle interno e os Fundos Municipais, para a movimentar as dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Art 7º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, no Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações e crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município, mediante autorização legislativa.

Art 8º - O município garantirá as operações de crédito que trata esse Artigo. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEF.

Art 9º - No exercício de 2006, o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também para celebração de Termos de Parcerias com OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou Contrato de Gestão com OS - Organização Social.

Art 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2006, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2006. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu em 20 de dezembro de 2005.

José Jailson Bento Saraiva
Prefeito